



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2317/2021

Em 14 de outubro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 8544/2021 **de 18/10/2021 16:37**

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 855/2021

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Assinatura responsável:

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0855/2021**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



Araraquara, 07 de outubro de 2021.

Requerimento nº 855/2021

Autor: Vereador Lineu Carlos de Assis

Guichê nº 055.435/2021

Às

Coordenadoria Executiva de Articulação Institucional e Chefia de Gabinete
A/C GRAÇA PINOTTI / ALAN SILVA

Considerando o requerido, e, de acordo com o que fora informado no requerimento 84/2021, do mesmo autor, temos a expor o que segue:

1. O Município de Araraquara firmou o Convênio nº 1.408/2018 – Processo 001/0203/000914/2018 com a Secretaria de Estado da Saúde para a realização de 650 (seiscentos e cinquenta) exames de Endoscopia Digestiva Alta – EDA e 450 (quatrocentos e cinquenta) exames de Ressonância Nuclear Magnética – RNM, conforme descrito em Plano de Trabalho anexo ao citado convênio. O recurso financeiro do citado convênio foi repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Araraquara em 04 de março de 2019.
 - Decorrente da assinatura do Convênio com a SES, foi firmado Termo de Reti-Ratificação Aditivo nº 12/2019 com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Araraquara – Prestador Filantrópico que já executava estes serviços para o SUS no Município. Pelo referido T.A., as remunerações dos exames realizados ocorreram após a realização dos procedimentos acordados.
 - Assim, de acordo com os relatórios de produção mensal – aferidos em relatórios de lavra da instituição e cotejados com os relatórios dos sistemas oficiais de registro de produção do Sistema Único de Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA/SUS), era a remunerado o prestador

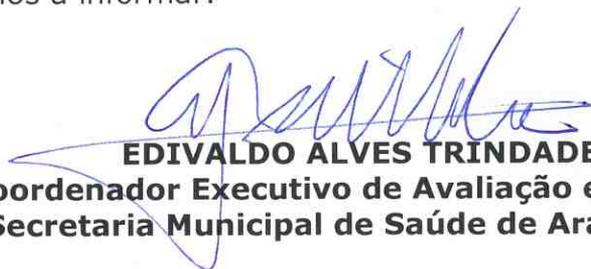


pelos serviços executados. Estes procedimentos foram realizados no período abrangidos na competência fevereiro/2019 a outubro/2020 – nos quantitativos descritos no quadro abaixo:

Procedimento	Previsto	Saldo	fev/2019	mar/2019	abr/2019	mai/2019	jun/2019	jul/2019	ago/2019	set/2019	out/2019	nov/2019	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	set/20	out/20
Endoscopia	650	-	-	74	88	74	52	96	-	84	78	30	-	26	10	13	12	13
Ressonância	450	1	116	60	65	68	50	45	40	-	-	-	5	-	-	-	-	-

Portanto, como explicitado acima e documentos acostados, os recursos financeiros do Convênio com o órgão estadual foram repassados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara conforme o ajuste específico.

Era o que tínhamos a informar.



EDIVALDO ALVES TRINDADE
Coordenador Executivo de Avaliação e Controle
Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara

Em 07/10/2021.

De acordo com as informações supra.



ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde de Araraquara



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Convênio n.º 1408/2018

Processo n.º: 001/0203/000914/2018

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **MARCO ANTONIO ZAGO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.579.713, CPF n.º 348.967.088/49, doravante denominado **CONVENENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, CNPJ 45.276.128/0001-10, com endereço a Rua São Bento, - Centro, na cidade de Araraquara, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Edson Antonio Edinho da Silva**, portador do RG. n.º 179778237, CPF n.º 02638116890, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Custeio: Prestação de Serviços**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, o Sr(a). Ana Lucia Gonçalves Menini, lotado(a) no(a) DRS III - Araraquara.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Natureza de despesa: 334039

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 00082 Conta Corrente nº 000975087.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participantes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o Sr(a).Ana Lucia Gonçalves Menini, lotado(a) no(a) DRS III - Araraquara.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

Documento assinado digitalmente em 06/07/2018 pelas pessoas abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital Nome

Organização

Cargo



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

 BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO	CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	COORDENADOR DE SAÚDE
 ANTONIO RUGOLO JUNIOR	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO ADJUNTO
 ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	DRS III - ARARAQUARA	DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III
 EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Estado da Saúde
Plano de Trabalho
Documento 0000034799/2018

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número de PT: 10196 NIS Processo: 10299

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CNPJ: 45.276.128/0001-10

Atividade Econômica:

Endereço: Rua São Bento Número:

Município: Araraquara CEP: 14801901

Telefone: 33015000

E-mail: conveniossaude@araraquara.sp.gov.br

Conta Corrente: Banco: 001 Agência: 00082 Número C/C: 000975087 Praça de Pagamento: ARARAQUARA

Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

RESPONSÁVEIS PELA INSTITUIÇÃO

CPF	Reg. Profissional	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
054.318.288-60	COREN 29010	Eliana Aparecida Mori Honain	Autoridade Beneficiário	Secretária Municipal de Saúde	gabinetsaude@araraquara.sp.gov.br
279.421.368-76		Isabel Cristina Magalhães dos Santos	Administrador de Convênios Beneficiário	Tecnico Administrativo responsável por Convênios	conveniossaude@araraquara.sp.gov.br

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO

Histórico do Município

Araraquara é uma importante cidade da região central do Estado de São Paulo e se localiza a 273 km da capital. A área total do município é de 1.011 km² (SEADE) e sua área urbana, definida por Lei Municipal é de 77,54 km². O Distrito Sede com área de 60,84 km² e o Distrito de Vila Xavier ocupando a área de 16,70 km². Limita-se ao Norte com os municípios de Ribeirão Preto e Pradópolis; ao Noroeste com Dobrada e Guariba; ao Nordeste com Américo Brasiliense, Rincão e Santa Lúcia; ao Sul com Boa Esperança do Sul e Ribeirão Bonito; ao Sudoeste com Nova Europa; ao Sudeste com Ibaté, ao Leste com São Carlos e a Oeste com Matão. A população estimada é de 230.770 habitantes (Informado pelo FNS/MS), com uma densidade demográfica de 207,90 hab/km². Araraquara possui uma posição territorial estratégica e eficiente sistema de transportes, com destaque para a moderna rodovia Washington Luís, que se liga em direção à Capital, com as vias Anhangüera e Bandeirantes. A agropecuária avançada e vanguarda científica são marca da Região. A agropecuária se destaca com a produção de cana-de-açúcar, laranja, carne bovina e de frango. Em Araraquara está localizada a maior empresa de sucos cítricos do Brasil, além de importantes usinas sucroalcooleiras. No contorno do município existem ainda indústrias relevantes nas áreas metalomecânica, metalúrgica, aeronáutica, têxtil e de alimentos e bebidas. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) para o ano 2.013 é de 0,815, índice considerado muito alto. O IDHM é medido nos quesitos longevidade, renda e educação, nos quais o município pontuou respectivamente: 0,877, 0,788, 0,782, alcançando a 14ª Posição na Classificação Nacional (Fonte: Atlas IDHM, 2013, Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas com dados do Censo demográfico 2.010, feito pelo IBGE). O PIB per capita do município é 24.836,51 (2011); a percentagem da população em extrema pobreza é: 1,13 (2010) e a percentagem da população com plano de saúde é 52,50 (Dezembro / 2014). A Taxa de Analfabetismo da População de 15 Anos e mais era 3,62% em 2010 (Fundação SEADE). Os indicadores da Fundação SEADE apontam o rendimento médio das pessoas responsáveis pelos domicílios particulares permanentes (em reais correntes) 1.797,41 e a renda per capita (em reais correntes) 891,74, em 2010. A Taxa de desemprego 16 anos e +, em 2010, foi 6,97 e Taxa de trabalho Infantil 6,11 em Araraquara (Fundação SEADE). O Município de Araraquara compõe o Colegiado de Gestão Regional Central vinculado ao DRS III, com os municípios: Gavião Peixoto, Rincão, Motuca, Américo Brasiliense, Santa Lúcia, Trabiju e Boa Esperança. Atualmente a rede básica municipal de saúde é composta 41 equipes de saúde da família sendo 10 Unidades Básica modelo tradicional (USF) e 31 equipes saúde da família distribuída 23 unidades de saúde (PSF), 2 Unidades de Pronto Atendimento. Possuem equipes de Saúde Bucal: 09 unidades de saúde tradicionais, 14 equipes de saúde da família e 1 Unidade de Pronto Atendimento. Entre outros programas do Ministério da Saúde.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto

Custeio 1. Prestação de Serviços – Exames de Ressonância (450) 2. Prestação de Serviços – Exames de Endoscopia (650)

Objetivo

Com o custeio para Prestação de Serviços objetivamos minimizar o quantitativo de pacientes em fila de espera para procedimentos eletivos. Estimamos a realização de 450 exames de Ressonância e 650 de Endoscopia; e com isso atendemos significativamente a demanda reprimida atualmente.

Justificativa

Exames de Ressonância (450) e Endoscopia (650). – Temos uma demanda bastante importante para o respectivo exame, que requerem ser minimizadas ou até zeradas em curto espaço de tempo para garantirmos que as necessidades de saúde desses pacientes sejam plenamente satisfeitas, para tanto pretendemos utilizar a emenda parlamentar e atuar sobre estas filas de espera especificamente. Temos contratualizado com a Santa Casa de Araraquara que compreende tabela SUS, e que prevê esses exames, porém, não é o suficiente para atender a demanda reprimida, além de não possuímos o financeiro para comprar de outros prestadores. Com os exames realizados, há grandes probabilidades de fechamento do diagnóstico e maior segurança para os profissionais de saúde da rede pública, de definição da conduta terapêutica a ser adotada. Essa definição é de grande importância, para a administração, pois o paciente sem diagnóstico se utiliza muito mais das estruturas públicas de saúde com tratamentos paliativos, mas, principalmente, o benefício de fato recairá ao paciente que terá seu tratamento eficientemente proposto, melhorando assim sua qualidade de vida. Considerando o recurso disponibilizado pela referida Emenda Parlamentar, e, com os valores inicialmente pesquisados para processo de contratação dos referidos procedimentos, estimamos que sejam realizados 1.100 procedimentos/exames – Como se tratam de valores estimados, podendo ocorrer oscilações quando da realização do certame, eventual necessidade de complementação dos recursos para realização do quantitativo proposto, serão remunerados com recursos próprios do município.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta Quantitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
Realizar 450 Exames de Ressonância	Definição de Processo para contratação de Prestador de Serviço Especializado; Contrato; Criação/Abertura de Agenda; Convocação dos pacientes já diagnosticados para realização dos procedimentos;	Relatório com a listagem dos pacientes que realizaram os exames. Fonte: Saúde Simples, sistema interno.	Esperamos com o esse valor realizar 450 procedimentos/ Exames de Ressonância em pacientes que já estão aguardando vaga.
Realizar 650 Exames de Endoscopia	Definição de Processo para contratação de Prestador de Serviço Especializado; Contrato; Criação/Abertura de Agenda; Convocação dos pacientes já diagnosticados para realização dos procedimentos;	Relatório com a listagem dos pacientes que realizaram os exames. Fonte: Saúde Simples, sistema interno.	Esperamos com o esse valor realizar 450 procedimentos/ Exames de Ressonância em pacientes que já estão aguardando vaga.
Meta Qualitativa	Descrição	Indicador de Alcance	Resultado Pretendido
Alcançar 75% de índice de Satisfação de Usuários entre Ótimo e Bom – Ressonância	Aplicação de pesquisa de satisfação em 100% dos usuários submetidos aos procedimentos; Tabulação dos dados da pesquisa e satisfação;	Quantidade de Usuários com avaliação Ótima e Bom; Quantidade Total de Usuários que participaram da pesquisa (pctes submetidos aos procedimentos x 100);	Obter pelo menos 75% de Avaliação positiva (Bom/ Ótimo);
Alcançar 75% de índice de Satisfação de Usuários entre Ótimo e Bom – Endoscopia	Aplicação de pesquisa de satisfação em 100% dos usuários submetidos aos procedimentos; Tabulação dos dados da pesquisa e satisfação;	Quantidade de Usuários com avaliação Ótima e Bom; Quantidade Total de Usuários que participaram da pesquisa (pctes submetidos aos procedimentos x 100);	Obter pelo menos 75% de Avaliação positiva (Bom/ Ótimo);

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO



Secretaria de Estado da Saúde
Plano de Trabalho
Documento 0000034799/2018

Ordem	Etapa	Duração	Proponente	%	Concedente	%	Etapa	%
1	1. Prestação de Serviços - Exames de Ressonância (450)	0	0,00		135.000,00	67,50	135.000,00	67,50
2	1. Prestação de Serviços - Exames de Ressonância (450)							
3	2. Prestação de Serviços - Exames de Endoscopia (650)	0	0,00		65.000,00	32,50	65.000,00	32,50
4	2. Prestação de Serviços - Exames de Endoscopia (650)							
			0,00		200.000,00	100,00	200.000,00	100,00

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%	Aplicado	%
1	CUSTEIO	CUSTEIO	1. Exames de Ressonância (450) - Execução	0,00	0,00	135.000,00	67,50	135.000,00	67,50
2	CUSTEIO	CUSTEIO	2. Exames de Endoscopia (650) - Execução	0,00	0,00	65.000,00	32,50	65.000,00	32,50
				0,00	0,00	200.000,00	100,00	200.000,00	100,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	200.000,00	100,00	0,00	0,00	200.000,00	100,00	200.000,00
	200.000,00	100,00	0,00	0,00	200.000,00	100,00	200.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Duração: 6 meses.

Termino: 31/12/2018.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde, que na existência de débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho, esta municipalidade estará à disposição para regularizar com a maior brevidade possível.

ASSINATURAS DIGITAIS

Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
06/07/2018	029.139.048-07	Eloiso Vieira Assunção Filho	CGOF - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira	Coordenador de Gabinete
06/07/2018	021.229.298-63	Antonio Rugolo Junior	SES/GABINETE - Gabinete do Secretário	Secretário Adjunto
06/07/2018	017.636.088-32	Antonio Martins de Oliveira	DRS III - Araraquara	Diretor Técnico de Saúde III
06/07/2018	026.381.168-90	Edson Antonio Edinho da Silva	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	Prefeito Municipal

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI-SES/SP.



TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO ADITIVO Nº 12/2019

AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

O Município de Araraquara, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, sediado no Paço Municipal, sito a rua São Bento, nº 840, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Enfª Eliana Aparecida Mori Honain**, brasileira, casada, RG. Nº 12.717.540-4 e CPF nº 054.318.288-60; doravante denominado **CONCEDENTE**, E DE OUTO LADO, A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.964.931/0001-12, CNES sob o n 2082527, sito à avenida José Bonifácio, nº 764, neste município de Araraquara/SP, neste ato representado por seu Provedor, **Dr. Valter Curi Rodrigues**, portador RG nº 1.764.095-7 e CPF sob nº 011.958.918-49, doravante denominado **CONVENENTE/HOSPITAL**, **resolvem celebrar o presente Termo Aditivo**, consoante despacho autorizatório, do presente processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente termo de Aditamento tem por finalidade **ADITAR** ao Contrato celebrado em 01/03/2015, e seus respectivos ajustes; **para execução de um quantitativo de 450 (quatrocentos e cinquenta) exames de Ressonância Nuclear Magnética – RNM, ao custo de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), o equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por exame; e, 650 (seiscentos e cinquenta) exames de Endoscopia do Esôfago, Estômago e Duodeno – EDD (Esofagogastroduodenoscopia), ao custo total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por exame.**

Considerando que já há contratualizado a prestação de serviços de Assistência Ambulatorial e Hospitalar com Entidade, tendo a mesma, equipe técnica profissional com o serviço, este ADITAMENTO irá viabilizar a realização dos procedimentos/exames propostos em plano de trabalho; em convênio estadual para Custeio de Prestação de Serviços, adicionais aos já contratualizados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA VIGÊNCIA

O VALOR TOTAL para a execução do presente TERMO importa em **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) para a execução integral do estimativo de 450 Ressonâncias – RNM; e 650 Endoscopias – EED; e estará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARAQUARA, devendo ser repassado ao HOSPITAL, subsequente ao mês da competência apresentada.

A VIGÊNCIA será pelo período de **05 (cinco) meses a partir de 01/02/2019**, podendo ser prorrogado seu prazo de execução, por acordo entre as partes e do limite permitido por Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Para a execução do presente, seguindo as diretrizes do Plano de Trabalho que originou o recurso, como condição de sua eficácia a entidade convocará os pacientes e os organizará através de sua agenda pré-existente, no entanto deverão ser elaborado em conjunto com o gestor municipal todas as ações e serviços objeto deste Contrato; inclusive Relatório com a listagem dos pacientes que realizaram os exames; abrangendo detalhes tais como:

- I – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- II – Nome dos pacientes diagnosticados;
- III – Definição das metas de atendimentos, com os seus quantitativos e fluxos;
- IV – Indicadores com metas qualitativas em relação à gestão e qualidade.

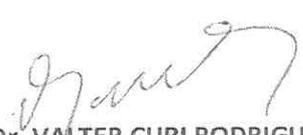
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem Inalterados e em vigor as demais cláusulas contratuais originalmente firmadas no Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Aditamento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também assinam.

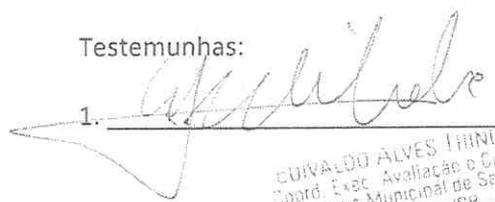
Araraquara, 29 de Janeiro de 2019.


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Araraquara

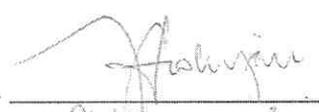

Dr. VALTER CURTI RODRIGUES
Provedor do Hospital Irmandade da
Santa Casa de Misericórdia de Araraquara

Testemunhas:

1.


CUSTÓDIO ALVES TRINDADE
Coord. Exec. Avaliação e Controle
Secretaria Municipal de Saúde de
Araraquara/SP

2.


Juliana Dupin
Assistente Social
Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara/SP